



LEI Nº 350 DE 03 DE ABRIL DE 2006.

ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 163 DA LEI MUNICIPAL Nº 117 DE 08.11.1991 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º - O 'caput' do artigo 163 da Lei nº 117 de 08.11.1991, que instituiu o regime jurídico único para os servidores da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Paraipaba, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 163 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores públicos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de 2006.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 03 de abril do ano de 2006.


Joana D'arc Batista Carvalho
Prefeita Municipal de Paraipaba